



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 558/94

Súmula: "DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA**, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Artigo 1º - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o benefício à propriedade imobiliária, decorrente de obra pública.
- Artigo 2º - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.
- Artigo 3º - O limite total da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.
§ 1º - O custo da obra será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, financiamentos ou empréstimos.
§ 2º - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizado à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes fixados pelo Governo Federal.
- Artigo 4º - Considera-se como valor mínimo do benefício, a importância, por metro linear, obtida pela divisão do custo da obra pela soma das testadas dos imóveis beneficiados.
- Artigo 5º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo da obra.
Parágrafo Único - Os proprietários poderão responder pela percentagem restante, em função do tipo, características, da irradiação dos efeitos e da localização da obra.
- Artigo 6º - A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão.
- Artigo 7º - Antes do início da execução da obra, os contribuintes serão convocados por edital, para examinarem o Memorial Descritivo do Projeto, o orçamento do custo da obra, o plano de rateio e os valores correspondentes.
§ 1º - Fica facultado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, aos contribuintes a impugnação de qualquer dos elementos do edital, cabendo-lhes o ônus da prova.
§ 2º - A impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução da obra, nem obstará o lançamento e a cobrança de Contribuição de Melhoria.
- Artigo 8º - O pagamento da Contribuição de Melhoria será:
I- em uma única parcela, no vencimento e local indicados no aviso de lançamento; ou
II- em até 30 (trinta) prestações iguais, devidamente corrigidas monetariamente, nos vencimentos e local indicados no aviso de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

424
09.10.94
09



RETOMADA DO PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO NO ORGÃO
OFICIAL Nº 424 DE

03, 13 9ma 09 1994
pag. 02

Continuação da Lei nº 558/94

Robson Luiz Soares da Silva
Prefeito Municipal

Parágrafo Único- Fica facultado ao contribuinte, a qualquer tempo, liquidar o saldo do débito, com base nos coeficientes fixados pelo Governo Federal, vigentes à época do pagamento.

Artigo 9º - Ficam isentos da Contribuição de Melhoria, os contribuintes em situação econômica precária, comprovada por comissão especialmente designada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único- Os beneficiados com o Caput do artigo, serão devedores da contribuição de melhorias se venderem o imóvel no período de 05 (cinco) anos devendo este artigo e parágrafo constarem do Termo de Isenção fornecido pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

Artigo 10 - O Contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria no prazo fixado ficará sujeito:

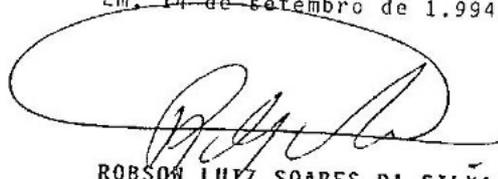
- I - A multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito originário, até 30 (trinta) dias do vencimento;
- II - A multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir de 31º dia do vencimento;
- III - A correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para atualização do valor dos créditos tributários;
- IV - A cobrança de juros monetários à razão de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor originário;
- V - A cobrança judicial, após o lançamento em dívida ativa, acrescidos dos honorários advocatícios e outras cominações legais.

Artigo 11 - Fica o Prefeito expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

Artigo 12 - O Prefeito poderá delegar a entidades da Administração indireta as funções de cálculo, cobrança e a arrecadação da Contribuição de Melhoria, bem como de julgamento das reclamações, impugnações e recursos atribuídas nesta Lei ao órgão fazendário da Prefeitura.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em 14 de setembro de 1.994.


ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.

